

TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em VARGINHA/ MG, e o MUNICIPIO DE MARIA DA FE, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICIPIO DE MARIA DA FE.

PARTÍCIPES:

RFB A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA / MG, inscrita no CNPJ N° 00.394.460/0102-95, com sede na Avenida Rui Barbosa, n° 10, bairro Centro, Varginha/MG, CEP 37002-140, neste ato representada pelo Delegado em Varginha/MG, Eduardo Antônio Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 763.787.136-34, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada RFB;

OUTRO MUNICIPIO DE MARIA DA FE, inscrito no CNPJ n° 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getulio Vargas, n° 60, bairro Centro, Maria da Fe/MG, CEP 37517-000, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de Prefeito, Adilson dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 451.134.326-87, doravante denominado ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

As partes retro qualificadas ajustaram entre si o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para implantação do PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições e documentos contidos nos autos do processo n° 13031.087904/2022-30, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DO ATENDIMENTO

Alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta:

A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em portaria do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL

Alterar a Cláusula Décima – Da Proteção de Dados e Do Sigilo Fiscal:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).

As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LISTA DE SERVIÇOS

Alterar a Lista de Serviços constante do item 2, intitulado “Identificação do Objeto”, do Anexo I, intitulado “Plano de Trabalho” e do item 1, intitulado “Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital”, do Anexo II, conforme tabela abaixo:

Lista de Serviços**	
01	CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
02	CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
03	CNO – Inscrição *
04	Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
05	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
08	Cópia de Processo *
09	Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
11	CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
12	Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS *
15	Procuração RFB
16	Protocolo de Documentos *
19	Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa *
20	Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação -

REDARF/RETGPS *

* Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.

** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser novamente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, através de outros Termos Aditivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima do Acordo de Cooperação Técnica, ficando sua prorrogação e vigência conforme segue abaixo:

Início da prorrogação do ACT: agosto/2023

Término do prazo de vigência do ACT: agosto/2028

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela RFB, no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maria da Fe, 01 de agosto de 2023.

Eduardo Antônio Costa
Delegado da DRF/VARGINHA

Adilson dos Santos

Prefeito

Testemunhas:

Nome.....: Dalton de Pádua Felício

CPF.....: 865.031.466-04

Nome.....: Vanusa Duarte Ferreira

CPF.....: 571.888.746-20



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
VANUSA DUARTE FERREIRA em 02/08/2023
EDUARDO ANTONIO COSTA em 03/08/2023
DALTON DE PADUA FELICIO em 03/08/2023
ADILSON DOS SANTOS em 08/08/2023.

Confira o documento original pela Internet:

- a) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- b) Entre no menu "Legislação e Processo"
- c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"
- d) Digite o código abaixo:

AD03.0823.11248.1071

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

MUEo7SfTPJRCYc47W2G+ZEslacxD2OsqCFdpq3yv3so=